



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.243\2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Ementa:** Institui o Programa Municipal do Artesanato, no Município do Paulista no estado de Pernambuco.

Artigo 1º Fica instituído o programa Municipal do Artesanato no Município de Paulista em Pernambuco, que tem por finalidade organizar, coordenar, estimular, qualificar e supervisionar iniciativas que estimulem a promoção sustentável do artesanato local, de forma integrada com o turismo e a economia criativa, através do fomento ao empreendedorismo do artesão e da artesã, bem como, das estratégias de preservação da identidade cultural em sua diversidade, pelo fazer típico e tradicional.

**CAPITULO I  
DAS DIRETRIZES**

Artigo 2º - São diretrizes do Programa Municipal do Artesanato do Município de Paulista:

- a) Promoção da capacitação e formação do artesão e da Artesã;
- b) Valorização da Identidade cultural local;
- c) Acesso ao mercado;
- d) Dignidade do artesão;





- e) Divulgação turística da cidade por meio do artesanato, e
- f) Artesanato como fator de desenvolvimento econômico e atratividade turística.

## CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Programa Municipal do Artesanato Municipal de Paulista tem por objetivos:

- a) Identificar, analisar, classificar e registrar o artesanato e o artesão de Paulista, para fim de diagnóstico e indicadores;
- b) Propiciar ao artesão, produtores individuais, associados e cooperativados, informação, capacitação e orientação continuada aos interessados em obter melhores condições de desenvolvimento e autossustentação da atividade artesanal;
- c) Estimular e promover o acesso ao mercado, através de espaços interativos com a comunidade e visitantes, presenciais ou virtuais, como feiras de artesanato e sites de internet, entre outros;
- d) Estimular e promover a criação e organização de sistema de produção e de comercialização do artesanato local;
- e) Incentivar, capacitar e difundir a produção artesanal levando em consideração a identidade, a história e a memória local;
- f) Estimular o empreendedorismo do artesão integrado à atividade turística e econômica criativa;
- g) Promover estudos, projetos e pesquisas visando a manutenção de informações atualizadas sobre o artesanato, fomentando intercâmbios, parcerias com centros de estudos, cursos de imersão criativa, visitas técnicas e vivências;
- h) Fortalecer as parcerias e a gestão compartilhada na formação da empresa artesanal;





- i) Desenvolver o artesanato como instrumento de divulgação e atratividade turística de Paulista.

### CAPITULO III DOS CONCEITOS

Artigo 4º - Para fins de entendimento, o Programa Municipal do Artesanato do Município do Paulista, adota os conceitos utilizados pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB, conforme segue:

I – Artesanato: é toda produção resultante da transformação de matérias primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.

- a) – As Técnicas de Produção Artesanal consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais.
- b) No Artesanato, mesmo que as obras sejam criadas com instrumentos e máquinas, a destreza manual do homem é que dará ao objetivo uma característica própria e criativa, refletindo a personalidade do artesão e a relação deste, com o contexto sociocultural do que emerge.

II – Artesanato Tradicional: Conjunto de artefatos expressivos da cultura de um determinado grupo, representativo de suas tradições e incorporados á vida cotidiana, sendo parte integrante e indissociável dos seus usos e costumes. A produção, geralmente de origem familiar ou comunitária, possibilita e favorece a transferência de conhecimentos de técnicas, processos e desenhos originais e sua importância e valor cultural decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida por herança.

III – Artesanato de Referência Cultural: Produção artesanal decorrente do resgate ou releitura de elementos culturais tradicionais locais podendo se dar por meio da utilização da iconografia (símbolos e imagens) e/ou pelo emprego de técnicas tradicionais que podem ser somadas á inovação; dinamiza a





produção, sem descaracterizar as referências tradicionais locais; os produtos, em geral, são resultantes de uma intervenção planejada com o objetivo de diversificar os produtos, dinamizar a produção, agregar valor e otimizar custos, preservando os traços culturais.

IV – Artesanato Contemporâneo Conceitual: Produção artesanal, predominante urbana, resultante da inovação de materiais e processos e da incorporação de elementos criativos, em diferentes formas de expressão, resgatando técnicas tradicionais, utilizando, geralmente, matéria-prima manufaturada reciclada ou reaproveitada, com identidade cultural.

V – Artesão: toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominante manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

VI – Grupo de Produção Artesanal: organização informal de artesãos que produzem de forma coletiva, constituídas por membros de uma mesma família ou comunidade, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica;

VIII – Cooperativa de artesãos: entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida, cujo objetivo essencial é a busca de maior eficiência na produção com ganho de qualidade e competitividade em virtude do ganho de escala, pela otimização e redução de custos na aquisição de matéria-prima, no beneficiamento, no transporte, na distribuição e venda dos produtos.

#### **CAPITULO IV DO CADASTRO MUNICIPAL DE ARTESÃOS E ARTESÃS**

Artigo 5º - Poderá ser definido pela Prefeitura Municipal do Paulista e regido por Decreto quanto ao Cadastro Municipal de Artesãos e Artesãs.





Artigo 6º - O cadastro Municipal de Artesãos e Artesãs substitui o cadastro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro- SICAB, sendo que a ferramenta municipal tem por finalidade manter um banco de dados atualizados para dar subsídio de informações necessárias à construção de políticas públicas para o setor.

Artigo 7º - A Carteira Municipal de Artesãos não substitui a Carteira Nacional do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB , e tem por finalidade identificar artesãos e artesãs residentes no Município do Paulista que já passaram pelo processo de cadastro Municipal e avaliação de produto artesanal, e poderão participar dos processos de seleção de artesãos para as feiras, eventos Municipais e seleção de comércio temporário.

§ 1 – A Carteira Municipal de Artesãs terá validade de 3 anos, sendo que ao final desse período, o (a) Artesão/ Artesã deverá realizar seu cadastro e passar por nova avaliação.

§ 2º - O (A) Artesão/ Artesã poderá solicitar atualização do seu cadastro a qualquer momento que achar necessário, em caso de alteração ou acréscimo de produto artesanal.

§ 3º - A carteira Municipal de Artesão poderá ser validada somente no Município do Paulista.

## **CAPITULO V DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO**

Artigo 8º - Poderá ser instituída a Comissão Municipal de Desenvolvimento do Artesanato, que teria por objetivo acompanhar o planejamento e execução do Programa Municipal do Artesanato Municipal do Paulista.

Artigo 9º - Podendo ser as atribuições da Comissão:

- I – Definir e organizar os locais de exposição e comercialização de artesanato, considerando as normas legais;
- II – Elaborar calendário de férias de artesanato do Município;
- III – Relacionar e priorizar a necessidade de formação e capacitação do artesão e da Artesã;
- IV – Outras atribuições relacionadas aos objetivos do Programa Municipal do Artesanato do Município de Paulista.





Artigo 10 – A Secretaria de Cultura, deverá organizar os aspectos públicos a serem utilizados como feiras de artesanato, de acordo com os interesses e objetivos da Administração Pública, a forma de cessão e uso do espaço respeitados os preceitos legais, que deverá propiciar ampla divulgação e participação, podendo ser realizado, preferencialmente por meio de edital, quando tratar-se de feira permanente.

§ 1º - As feiras permanentes terão caráter de feira cultural, pois poderão agregar, além do artesanato, outras formas da expressão cultural, como artes plásticas, artes ciências, manifestações folclóricas, apresentações musicais, e artística e cultural, além de oferecer atrativos de recreação e lazer para a comunidade e visitantes.

§ 2º Cada Feira permanente terá Regime Interno próprio, que regulamentará seu funcionamento.

Artigo 11 – Os eventos públicos também poderão contar com a exposição e comércio do artesanato local, adequados a estrutura e programação de cada um, sendo que os participantes deverão comprovar o cadastro no Programa Municipal do Artesanato do Município do Artesanato do Município do Paulista, e respeitar o regimento de cada evento.

Artigo 12 - A Secretaria de Cultura, poderá dentro das normas legais e a critério da Administração Municipal, promover e fomentar o acesso do artesanato mercado através da locação de espaços em eventos ou outras formas de acesso.

## **CAPITULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Artigo 13 – Poderá o executivo para a execução desta lei, realizar convênio e parcerias com os demais antes da federação, bem como com instituições e empresas.

Artigo 14 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.





LEI MUNICIPAL Nº 6.242/2023

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

Autoria: Flavia Hellen

